



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL - SP

RESOLUÇÃO Nº 003/97, DE 10 DE JULHO DE 1.997

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA BRASIL, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória Brasil-SP:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõem-se de Vereadores, e tem sua sede no prédio localizado à Rua José Nogueira de Souza Nº 624, nesta cidade de Vitória Brasil-SP.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativa, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração Interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos-legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estrutura e direção de seus auxiliares.

Artigo 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Parágrafo 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 4º - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro, de cada ano.

Artigo 5º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 a 31 de Dezembro, 1º a 31 de Janeiro, e de 15 de Julho a 15 de Agosto, de cada ano.



CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro da legislatura inicial às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VITÓRIA BRASIL - SP

Parágrafo 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:-

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, de pé:

"ASSIM O PROMETO"

Parágrafo 2º - O Presidente convidará, a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a - dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador salvo motivo justo aceito pela Câmara;

b - dentro do prazo de dez dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

Parágrafo 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo.

Parágrafo 6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Parágrafo 7º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Artigo 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, no mínimo vinte e quatro horas antes da sessão.

Artigo 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.



TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 9º - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de um anos compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - A ela compete privativamente o que dispões os incisos I a XI do artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 10 - O Vice-Presidente suprirá a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

Parágrafo 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

Parágrafo 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo 4º - A Mesa, composta na forma do Parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - Pela renúncia, apresentada por escrito;
- II - Pela destituição;
- IV - Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 12 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 13 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do 1º dia da sessão legislativa seguinte.

Parágrafo Único - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 14 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - A votação será secreta, mediante cédulas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Parágrafo 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.



Parágrafo 3º - O Presidente em exercício, convidará os líderes de cada partido, apurando-se os votos, proclamando os eleitos, e em seguida, dará posse à Mesa.

Parágrafo 4º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

Artigo 15 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presente permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa, para os períodos subsequentes a instalação, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Artigo 16 - Vagando-se qualquer da Mesa, será realizada no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o resto do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia em destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Artigo 17 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á, observados as seguinte exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - proclamação do resultado pelo Presidente;
- III - realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- IV - maioria simples para o 1º e 2º escrutínios;
- V - eleição do mais idoso, persistindo o empate em 2º escrutínio;
- VI - proclamação e posse dos eleitos.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 18 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Artigo 19 - O membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite da atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 20 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstância de fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



Parágrafo 1º - A representação será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entretanto para a Ordem do Dia da sessão seguinte, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

Parágrafo 2º - Aprovado por Maioria Simples, serão sorteados três vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá em quarenta e oito horas, sob a presidência do mais votado do seus membros.

Parágrafo 3º - Da comissão não poderão fazer parte o acusados e o denunciante ou denunciante.

Parágrafo 4º - Instalada a comissão, o acusado será notificado, dentro de três dias, abrindo-se-lhe o prazo de dez dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

Parágrafo 5º - Findo o prazo, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Parágrafo 6º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências das que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Parágrafo 7º - a comissão dará o parecer em vinte dias, o qual deverá concluir pela improcedência da acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

Parágrafo 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

Parágrafo 9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinária subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação Plenário sobre a mesma.

Parágrafo 10 - O parecer da Comissão, que concluir pela Improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado.

Parágrafo 11 - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de três dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

Parágrafo 12 - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado, o fiel traslado dos autos será emitido à Justiça.

Parágrafo 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será de imediato, a Resolução respectiva será promulgada e publicada, dentro de quarenta e oito horas de deliberação do Plenário.

Artigo 21 - O membro da mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente para exercer o direito de voto para os efeitos de quorum.

Parágrafo 2º - Para discutir o parecer ou projeto de Resolução da Comissão de Investigação e processante ou da Comissão de Justiça e redação, conforme o caso, cada vereador disporá de quinze minutos.



Parágrafo 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator ou parecer e o acusado, ou acusados.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Artigo 22 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

a - comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, a convocação de sessões extraordinárias;

b - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, havendo, lhe for contrário;

c - não aceitar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e - autorizar o desarquivamento de proposições;

f - expedir os processos as Comissões e incluí-los na pauta;

g - zelar pelo prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i - declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto na Lei Orgânica do Município;

j - fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência; Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II - QUANTO AS SESSÕES:

a - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigente e as determinações do presente Regimento;

b - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

c - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d - declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e o prazos facultados aos oradores;

e - anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

f - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, caçando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias e origirem;

h - chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

i - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone. 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

- l - votar nos casos preceituados pela legislação;
- m - anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- o - mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q - anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r - organizar a Ordem do Dia;
- s - comunicar ao Plenário, declaração de perda e extinção de mandato, e convocar imediatamente o respectivo suplente;

III - QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a - exercer todos os atos administrativos em relação aos seus servidores;
- b - contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ação judicial, e independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.
- c - superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e - proceder às licitações para compras, obras, e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- f - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

- a - dar audiências públicas na Câmara, e censurando seus trabalhos e publicações;
- b - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c - agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- d - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- e - promulgar as Resoluções e Decreto-Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 23 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, e o expediente da Câmara;
- III - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- IV - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito; na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que realizem novas eleições;
- V - representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VI - interpor judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Artigo 24 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição e consideração de Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 25 - O Presidente da Câmara só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir 2/3 (dois terços);

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Artigo 26 - A presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Artigo 27 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Artigo 28 - Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando as faltas, assim como as justificativas;

II - fazer a chamada dos Vereadores, ler a ata e o expediente, superintendendo a lavratura da ata, e assinando-a com o Presidente;

III - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa, e auxiliá-lo na observância do presente Regimento.

Artigo 29 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 30 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que substituem através da Legislatura;

II - Temporária, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Artigo 31 - Assegurar-se-á na Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As comissões tem livre acesso a todas as repartições do município, sendo-lhe facultada apreciação de documentos, assim como informações que for solicitada.



SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 32 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução de decreto-legislativo, atinentes à sua especialidade.

Artigo 33 - As Comissões Permanentes são três, composta, cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Assuntos Gerais.

Artigo 34 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quanto solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - É obrigatória audiência na Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Artigo 35 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Artigo 36 - Compete à Comissão de Assuntos Gerais, emitir sobre todos os assuntos que não são compreendidos pelas outras comissões.

Artigo 37 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes de bancadas.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes serão eleitas por período Igual à Mesa.

Parágrafo 2º - Não havendo acordo, a escolha será feita por votação, nos mesmos moldes da eleição dos membros da Mesa.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 38 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente dirigir todos os trabalhos de sua Comissão, pode ser relator e tem direito a voto.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Artigo 39 - As comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no prédio da Câmara nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.



Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo 2º - As reuniões, ordinárias como extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins.

Parágrafo 3º - As reuniões serão sempre públicas.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 40 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

Parágrafo 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes dentro de três dias da entrada na Secretaria, independente da leitura no Expediente da sessão.

Parágrafo 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Parágrafo 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para designar relator, a contar do recebimento do processo.

Parágrafo 5º - O relator terá prazo de sete dias para assegurar o parecer.

Parágrafo 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 7º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Artigo 41 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

Parágrafo 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra.

Parágrafo 2º - Esgotados os prazos concedidos, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

Parágrafo 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Parágrafo 4º - Por entendimento entre respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto.

Artigo 42 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.



SEÇÃO VI DOS PARECERES

Artigo 43 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de exposição da matéria, conclusões do relator com sua opinião para aprovação ou rejeição, e a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Artigo 44 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

Artigo 45 - O projeto de lei que receber contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Artigo 46 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

Artigo 47 - A Secretaria, fica incumbida de assistir as Comissões e redigir suas atas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Artigo 48 - As vagas das Comissões verificar-se-ão, com a renúncia ou a perda do lugar.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não podendo mais participar de qualquer Comissão durante a sessão legislativa.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara preencherá de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituto.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 49 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Artigo 50 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecimento de relevância, inclusive participação em congressos.

Parágrafo Único - A presente Comissão será formada mediante proposta de Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Artigo 51 - As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

Parágrafo Único - A presente Comissão será constituída nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 52 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, e serão constituídos por deliberação do Presidente da Câmara.

Artigo 53 - As Comissões de Investigação e Processantes, constituída na forma da Lei Orgânica do Município, terá a finalidade de apurar infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos legais.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Artigo 54 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela Reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Artigo 55 - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 56 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 57 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, e por Regulamento, baixada pelo Presidente.

Artigo 58 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 59 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a - elaboração da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como alteração, quando necessário;
- b - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara;
- c - outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - DA PRESIDÊNCIA

a - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 - nomeação de comissões especiais;
- 3 - assuntos de caráter financeiro;
- 4 - designação de substitutos nas comissões;
- 5 - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;



b - Portaria, nos seguintes casos:

- 1 - provimento e vacância de cargos e demais atos e efeitos individuais;
- 2 - aberturas de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3 - outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao Período de Legislatura.

Artigo 60 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções.

Artigo 61 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 62 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 63 - A competência, direito, deveres e obrigações dos Vereadores estão estipuladas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 64 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Artigo 65 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 66 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 14 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A convocação e posse dos Suplentes dar-se-á conforme dispões o artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 67 - A licença do Vereador será disciplinada pelo que regra o artigo 36, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Artigo 68 - A remuneração do Vereador será fixada por Resolução, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.



CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Artigo 69 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato;
- II - por cassação.

Parágrafo Único - A extinção do mandato será declarada pelo Presidente, enquanto que a cassação dar-se-á por deliberação da Câmara, tudo nos casos e forma da Legislação Federal e Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 70 - A extinção do mandato verificar-se-á na ocorrência de:

- I - falecimento, renúncia, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo legal;
- III - não desincompatibilizar-se até a posse conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Ainda, será verificada nos termos dos incisos e parágrafos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, e Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Artigo 71- Entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Parágrafo 1º - Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

Parágrafo 2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou saúde.

Parágrafo 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado e com prova, o qual deverá ser protocolado na Câmara cinco dias após a sua ocorrência, ao Presidente da Câmara que a julgará.

Artigo 72 - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a perda do cargo e proibição de nova eleição durante a Legislatura.

Artigo 73 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, deputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 74 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa, fixar residência fora do Município ou faltar com o decoro na Câmara ou na sua conduta pública.

Artigo 75 - O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na Lei Orgânica e subsidiariamente na Lei Federal.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Parágrafo Único - a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Artigo 76 - Aplica-se nessa seção o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 77 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador por incapacidade civil absoluta, ou por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade.

Artigo 78 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 79 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Parágrafo 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

Parágrafo 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Parágrafo 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 80 - As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 81 - As sessões Ordinária serão quinzenais, realizando-se às SEGUNDAS e QUARTAS terças-feiras de cada mês, com início às vinte horas.

Artigo 82 - Exceto as solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de três horas, com a interrupção de dez minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente, ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 83 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 84 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.



SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 85 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Artigo 86 - A hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, terminado o expediente antecipar-se-á Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 87 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias oriundas do executivo e outras, e a apresentação das proposições pelos Vereadores e o uso da palavra.

Artigo 88 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a - projetos de lei;
- b - projetos de decreto legislativo;
- c - projetos de resolução;
- d - requerimentos;
- e - indicações;
- f - recursos.

Parágrafo 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelo interessados.

Artigo 89 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna.

Parágrafo 1º - O prazo para uso da leitura será de cinco minutos, e será obedecida a ordem de inscrição em livro próprio.

Parágrafo 2º - É vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.



Parágrafo 3º - As inscrições serão feitas em livro especial, de próprio punho, sob a fiscalização do Secretário.

Parágrafo 4º - O Vereador, que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

Artigo 90 - Findo o Expediente, pelo esgotamento de prazo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

Artigo 91 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de quarenta e oito horas do início das sessões.

Parágrafo 1º - O Secretário procederá a leitura das matéria que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

parágrafo 2º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a - matérias em regime especial;
- b - vetos e matérias em regime de urgência;
- c - matérias em regime de prioridade;
- d - matérias em redação final;
- e - matérias em discussão única;
- f - matérias em 2ª discussões;
- g - matérias 1ª discussão;
- h - recursos.

Artigo 92 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Artigo 93 - A Explicação Pessoal é destina à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo 1º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado.

Parágrafo 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 94 - A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Parágrafo 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil e deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

Parágrafo 2º - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente em período de recesso, contudo, sempre convocados com antecedência mínima de dois dias, e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação.

Parágrafo 3º - A convocação será levada a conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, de quem quer que seja a iniciativa.

Parágrafo 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 95 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Artigo 96 - Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto-legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 97 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinada.

Parágrafo Único - Na sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 98 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo 1º - Iniciada a sessão secreta, onde deverão estar presentes somente Vereadores, a Câmara deliberará, preliminarmente seu objetivo de continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 2º - A Ata será lavrada, pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datada e rubricada pela Mesa, a qual será reaberta somente em sessão secreta para exame.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone. 662-1 130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Artigo 99 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição em sessão secreta.

DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 100 - A tribuna da Câmara Municipal de Vitória Brasil poderá ser utilizada pelos munícipes, observados as seguintes condições estabelecidas nas seguintes disposições:

I - para fazer uso da Tribuna é necessário inscrever-se em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando neste ato:

a - comprovante de domicílio eleitoral no Município;

b - indicação da matéria a ser exposta;

II - os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

a - em cada sessão ordinária poderão usar a Tribuna no máximo dois inscritos.

b - o município que já usou a Tribuna poderá usá-la novamente dois meses após o pronunciamento anterior.

Artigo 101 - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a - a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município.

b - a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Artigo 102 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida a Plenário.

Parágrafo 1º - A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

Parágrafo 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo 3º - Feita a impugnação ou solicita a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Artigo 103 - A última ata de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 104 - Proposição é a matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições poderão constituir em:



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

- a - projetos de lei;
- b - projetos de decreto-legislativo;
- c - projetos de resolução;
- d - indicações;
- e - requerimentos;
- f - substitutivos;
- g - emendas ou subemendas;
- h - pareceres;
- i - veto.

Parágrafo 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

Artigo 105 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;
- VI - que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado em Plenário.

Artigo 106 - Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental ou seu primeiro signatário.

Artigo 107 - Quando for extraviado ou retido, indevidamente, e não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberações própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 108 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Especial;
- III - Urgência;
- IV - Prioridade;
- V - Ordinária.

Artigo 109 - A Urgência Especial é a dispensa de exigência regimentais, salvo a de número legal ou de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão desse regime de tramitação, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a urgência especial para projetos que não conste com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente para elaborá-los, suspendendo, pelo prazo necessário a referida sessão;

II - Na ausência ou impedimento de membro das comissões o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes, correspondentes, os substitutos;



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1 130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

III - Na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativas, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará um relator especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.

IV - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento, escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b - Por Comissão em assunto de sua especialidade;
- c - Por 2/3 (dois terços) no mínimo dos Vereadores presentes.

V - Somente será considerado sobre regime de Urgência Especial a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte de não sendo destrutada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

VII - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos caso de segurança e calamidade pública;

VIII - Aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior.

IX - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo, improrrogável, de cinco minutos para o seu pronunciamento.

Artigo 110 - Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III - Contas do Executivo e Legislativo;
- IV - Vetos, parciais e totais;
- V - Projetos de Resolução ou Decretos-Legislativos, quando a iniciativa for da competência da Mesa ou de Comissões.

Artigo 111 - Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

- I - Matérias emanadas do executivo, quando solicitada na forma da Lei;
- II - Matéria apresentada por um terço dos Vereadores, quando solicitada na forma da Lei;
- III - Matéria que em regime de Urgência Especial tenha o mesmo sofrido sustação nos termos desse Regimento.

Artigo 112 - Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

- I - Orçamento anual e plurianual de investimento;
- II - Matéria emanada do executivo quando solicitada o prazo nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III - Matéria emenda por um quarto dos Vereadores, e quando solicitados nos termos regimentais tratam os artigos anteriores.

Artigo 113 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não sujeitas, às que tratam os artigos anteriores.

Artigo 114 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexada a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.



Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente, ou a requerimento de Comissão, ou autor da propositura.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Artigo 115 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de lei;
- II - Projetos de decreto-legislativo;
- III - Projetos de resolução.

Artigo 116 - Projetos de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito;
- IV - de iniciativa popular, na forma de Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - A Lei Orgânica do Município regulará os casos de competência de Projetos de Lei, assim como a sua tramitação urgencial.

Artigo 117 - O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Artigo 118 - A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Artigo 119 - O projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente do parecer da Comissão, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Artigo 120 - Projeto de decreto-legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeito a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - A iniciativa de tais decretos-legislativos são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores;

Parágrafo 2º - A Lei Orgânica do Município estabelecerá a matéria em razão ca competência, na que tange o decreto-legislativo.

Artigo 121 - Projetos de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versarão sobre sua Secretaria Administrativa, e Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único - A matéria da competência é fixada pela Lei Orgânica do Município e respeitada a matéria de competência exclusiva da Mesa. O projeto de resolução poderá ser apresentado por Comissões ou Vereadores.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone. 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Artigo 122 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

Artigo 123 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Artigo 124 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- a - sujeito apenas a despacho do presidente;
- b - sujeito a deliberação do Plenário.

Artigo 125 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dele;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposto regimental;
- V - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI - Verificação de presença ou de votação;
- VII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - Preenchimento de lugar em comissão;
- X - Declaração de voto.

Artigo 126 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membros de Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - Designação de relator especial, nos casos previstos nesse Regimento;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI - Voto de pesar por falecimento;
- VII - Constituição de comissão de representação;
- VIII - Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nesse e no artigo anterior, salvo o que, pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Parágrafo 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 127 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votadas sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação das sessões;
- II - Destaque da matéria para votação;
- III - Votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão.

Artigo 128 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - voto de louvor e congratulações e manifestações de processo;
- II - Audiência para Comissões de assunto de processo;
- III - Inserção de documentos em Ata;
- IV - Retirada de Proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;
- V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

Parágrafo 1º - Esses requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, sem nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo; Manifestando qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

Parágrafo 2º - Os requerimentos que solicitem de regime de urgência especial, preferência, adiantamento e vista de processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no decorrer dessa fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da Pauta dos trabalhos será requerido de Urgência Especial.

Parágrafo 3º - Os requerimentos de adiamentos ou vista no processo constante ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

Parágrafo 4º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Parágrafo 5º - Durante a discussão de pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados, requerimentos que refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Parágrafo 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor que poderão ser apresentados, também no transcorrer da Ordem do Dia.

Artigo 129 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos a atribuições da Câmara, ou não proposto em termos adequados.

Artigo 130 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente de conhecimento do Plenário.



Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão em cuja pauta forem incluídos os processos, poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 131 - Substitutivo é o projeto de lei, decreto-legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Artigo 132 - Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra, podendo ser supressiva, aditiva ou modificativa.

Artigo 133 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Artigo 134 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria em proposição principal.

Artigo 135 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas e subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até quarenta e oito horas, antes do início da sessão para fins de publicação.

Parágrafo 1º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigida na forma do aprovado, com nova redação final conforme aprovação das emendas ou subemendas tenham ocorridos em primeira e segunda discussões, ou ainda, em discussão única respectivamente.

Parágrafo 2º - A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser aprovada na 2ª.

Parágrafo 3º - A emenda rejeitada em 1ª discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Parágrafo 4º - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 136 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.



CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Artigo 137 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de seu proposição.

Parágrafo 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

Parágrafo 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 138 - Na apreciação pelo Plenário considera-se prejudicada:

I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento;

II - A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

III - O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO VI DAS DISCUSSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 139 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Parágrafo 1º - Terão discussão única todos os projetos de decreto-legislativo, e resolução.

Parágrafo 2º - Serão votadas em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre elas, as proposições relativas a criação de cargos da Secretaria da Câmara.

Parágrafo 3º - Terão discussão única os projetos de lei que:

a - sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por solicitação expressa em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, ressalvado os projetos que dispunham sobre a criação e fixação de vencimentos de cargos do executivo;

b - sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de urgência;

c - sejam colocados em regime de urgência especial;

d - disponham sobre:

I - concessão de auxílios e subvenções;

II - convênios com entidades públicas, ou particulares, e consórcios com outros municípios;

III - alteração da denominação de próprio, vias e logradouros públicos;



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

IV - concessão de utilidade pública de entidade particulares.

Parágrafo 4º - Estarão sujeitas, ainda, a discussão única as seguintes proposições:

- a - Requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário;
- b - Indicações quando sujeito a debates;
- c - Pareceres emitidos a circulares de Câmara Municipais e outras entidades;
- d - Vetos, total e parcial.

Parágrafo 5º - Estarão a duas discussões todos os projetos de lei que não estejam relacionadas nas letras "a, b, c, d", do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 140 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermos ou solicitarem autorização para falarem sentados;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo quando responde aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador com o tratamento de senhor ou excelência.

Artigo 141 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma prevista no Regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear na forma regimental;

V - Pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação nos termos regimentais;

VII - Para justificar requerimentos de urgência especial;

IX - Para explicação pessoal;

X - Para apresentar requerimentos.

Parágrafo 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens pede a palavra, e não poderá:

a - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

b - desviar-se de matéria em debate;

c - falar sobre matéria vencida;

d - usar de linguagem imprópria;

e - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a - para a leitura de requerimento de urgência especial;

b - para comunicação importante à Câmara;

c - para recepção de visitantes;

d - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

Parágrafo 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a considerará obedecendo a seguinte ordem:



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone. 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

- a - do autor;
- b - do relator;
- c - ao autor do substitutivo, emendas ou subemendas.

Parágrafo 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando, não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Artigo 142 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

- I - 05 minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - 10 minutos para falar da tribuna, durante o expediente em tema livre;
- III - 15 minutos na discussão das demais matérias.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO

Artigo 143 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

SEÇÃO IV DA VISTA

Artigo 144 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observada a norma regimental.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Artigo 145 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - Por inexistência de orador inscrito;
- II - Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 146 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

parágrafo 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 147 - O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena, de nulidade de votação, quando voto for decisivo.

Artigo 148 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo as hipóteses expressamente prevista na Lei Orgânica do Município.

Artigo 149 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - pró maioria simples de votos;
- III - pró 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

Parágrafo 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes a sessão.

Parágrafo 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de Vereadores.

Parágrafo 3º - A Lei Orgânica do Município estabelecerá como dar-se-á a deliberação do Plenário, em relação às diversas matérias.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 150 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação ressalvados o impedimentos regimentares.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 151 - São dois os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;

Parágrafo 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrário, apurados na forma anteriormente estabelecida.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Parágrafo 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessário contagem e a proclamação do resultados.

Parágrafo 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem do voto favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo 4º - A Lei Orgânica do Município regram as hipóteses de obrigatoriedade da utilização do processo nominal, para respectiva matéria.

Artigo 152 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovada pelo Plenário.

Artigo 153 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Artigo 154 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental, sendo que, não será admitido mais do que uma verificação.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 155 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente a matéria votada.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 156 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final na conformidade do vencido e apresentar se necessário emenda de redação.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto nesse artigo os Projetos:

- a - da Lei Orçamentária anual;
- b - da Lei Orçamentária plurianual de investimentos;
- c - de decretos-legislativos, quando de iniciativa da Mesa;
- d - de resolução quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regime Interno.

Artigo 157 - A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Artigo 158 - Quando após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo verificar-se inexactidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Artigo 159 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais dos sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 160 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores, e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

Parágrafo 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar ao projeto e emendas apresentadas.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para Pauta da Ordem do Dia.

Artigo 161 - Na primeira discussão, o processo será discutido e votado por capítulos, salvo a requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Aprovado em primeira discussão, e com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação por mais quinze, para incorporação das mesma no texto do projeto original.

Parágrafo 2º - Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Artigo 162 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara até o dia 30 de setembro.

Parágrafo 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo acima, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Parágrafo 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de dez dias, poderão oferecer emendas.

Parágrafo 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Parágrafo 4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

Parágrafo 5º - aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de três dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

Parágrafo 6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo a proposição passará à fase imediata da tramitação independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Artigo 163 - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento excluindo aqueles de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

Artigo 164 - As sessões, nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

Parágrafo 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o presidente de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

Parágrafo 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Artigo 165 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas uma a uma, depois o projeto.

Artigo 166 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E MESA

Artigo 167 - O controle externo de fiscalização e orçamentária será exercido pelo Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

Artigo 168 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Artigo 169 - O Presidente da Câmara apresentará até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, e providenciará sua publicação, como edital.

Artigo 170 - O Prefeito encaminhará até o dia 20 de cada mês à Câmara, o Balancete relativo a receita e despesa do mês anterior.

Artigo 171 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado diariamente por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 172 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa independente da leitura dos mesmos em Plenário os



mandará publicar, distribuído cópias aos Vereadores e enviando os processos às Comissões de Finanças e Orçamento no prazo máximo de 02 dias.

Parágrafo 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas concluindo por projeto de Decreto-Legislativo e Projeto de Resolução, relativos as contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres nos prazos indicados, a Presidência designará um Relator que terá o prazo de 03 dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto-Legislativo e Resolução, aprovando ou rejeitando a Conta, conforme a conclusão do referido Tribunal.

Parágrafo 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelo Relator nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

Parágrafo 4º - As sessões em que discutem as contas terão os expedientes reduzidos a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservadas a essa finalidade.

Artigo 173 - A Câmara tem o prazo de 90 dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Decorrido o prazo de 90 dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovada ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competentes.

Parágrafo 1º - Rejeitadas contas por votação ou por decurso de prazo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo 2º - Não observando o proponente o disposto nesse artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração questão levantada.

Parágrafo 3º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Conta da União e do Estado.

Artigo 174 - A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo de 90 dias.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 175 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declara por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone. 662-1 130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

Artigo 176 - Em conflito sempre prevalecerá as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, que hierarquicamente é reconhecido como Lei Maior do Município.

Artigo 177 - Os casos não previstos nesse Regimento, e nem na Lei Orgânica do Município serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e a solução constituirá precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Artigo 178 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Artigo 179 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 180 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento interno, de poise lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo 1º - A Mesa tem prazo de 10 dias para exarar parecer.

Parágrafo 2º - Dispensam-se dessa tramitação os projetos oriundos da Própria Mesa.

Parágrafo 3º - Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução em tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO

Artigo 181 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 10 dias enviados ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição recusar-se de assinar o autógrafo.

Parágrafo 2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprios e arquivado na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Artigo 182 - Serão obedecidos os princípios contidos no artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, em relação a sanção, o veto e a promulgação das leis.

Artigo 183 - Os Decretos-Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone. 662-1 130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

TÍTULO X DO PREFEITO E VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Artigo 184 - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, compreendida em subsídios e verba de representação, será fixada em conformidade com o disposto no inciso XX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 185 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do chefe do executivo.

Parágrafo 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I - Para ausentar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- II - Por motivo de doença devidamente comprovada;
- III - A serviço ou em missão de representação comprovada;

Parágrafo 2º - A licença será formalizada em conformidade com o que dispões o parágrafo 1º do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Artigo 186 - Compete a Câmara solicitar o Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

Parágrafo 2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito que terá prazo de 15 dias contados da data do recebimento para prestar informações.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 187 - São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas a penas e procedimentos previstos no Decreto-Lei Federal Nº 201 de 27/02/1.967 Título XI da Polícia Interna.

Artigo 188 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, a Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elemento de corporação civis ou militares para manterem a ordem interna.

Artigo 189 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

- II - não porte armas;
- III - conserve-se silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência a retirarem-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 190 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, esses quando em serviço.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 191 - Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Parágrafo 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

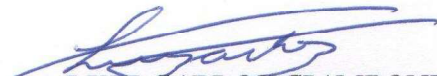
Artigo 192 - Ficam mantidos na sessão legislativa em curso o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todo eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

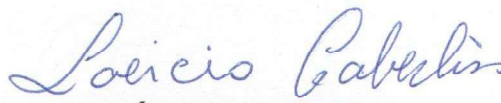
Artigo 193 - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Artigo 194 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória Brasil em 10 de Julho de 1.997.

VEREADORES:


LUIZ CARLOS CIAMPONE
Presidente


LAÉRCIO CABERLIN
Vice Presidente



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO	2
TÍTULO II - DOS ÓRGÃO DA CÂMARA	
CAPÍTULO I - DA MESA	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA	3
SEÇÃO III - DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA	4
SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE	6
SEÇÃO V - DOS SECRETÁRIOS	8
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	9
SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES	9
SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES	9
SEÇÃO V - DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES	10
SEÇÃO VI - DOS PARECERES	11
SEÇÃO VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES	11
SEÇÃO VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS	11
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	11
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	12
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	12
TÍTULO III - DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	13
CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	13
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO	13
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS	14
SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO DO MANDATO	14
SEÇÃO II - DA CASSAÇÃO DO MANDATO	14
SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO	15
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	15
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	15
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	16
SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE	16
SUBSEÇÃO III - ORDEM DO DIA	17
SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	18
SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES	18
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS	18
DA TRIBUNA LIVRE	19
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	19
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS	22
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES	23
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS	23
CAPÍTULO V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	25
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS	25
CAPÍTULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	26
CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICABILIDADE	26
TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	26
SEÇÃO II - DOS APARTES	28



Câmara Municipal de Vitória Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Nogueira de Souza, nº 624 - Fone. 662-1130 - Vitória Brasil - SP

CGC(MF) 01.633.545/0001-06

SEÇÃO III - DO ADIAMENTO	28
SEÇÃO IV - DA VISTA	28
SEÇÃO V - DO ENCERRAMENTO	28
CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	29
SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	29
SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	29
SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO	30
SEÇÃO V - DA DECLARAÇÃO DE VOTO	30
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL	30
TÍTULO VII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
CAPÍTULO I - DOS CÓDIGOS	31
CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO	31
CAPÍTULO III - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E MESA	32
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	33
CAPÍTULO II - DA ORDEM	34
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO	34
TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	
CAPÍTULO ÚNICO - DAS SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO	34
TÍTULO X - DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO	35
CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS	35
CAPÍTULO III - DAS INFORMAÇÕES	35
CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	35
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	36